



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os fins a que desejar que o Prefeito Municipal de Frei Paulo, nos conformes das atribuições legais, sancionou a Lei n.º 494/2012, que altera dispositivos da Lei de Reorganização da Administração Pública do Município de Frei Paulo e dá outras providências.

Frei Paulo/Sergipe, 14 de dezembro de 2012.

JAIRTON MENEZES DE MENDONÇA
Secretário Municipal de Administração

CERTIDÃO

Certifico ter procedido à publicação da Lei Supramencionada no quadro de avisos desta Prefeitura em local visível ao público por mais de quinze dias.

Frei Paulo/Sergipe, 14 de dezembro de 2012.

JAIRTON MENEZES DE MENDONÇA
Secretário Municipal de Administração

Recebido em
24-12-12
Maria Hilma Cardoso
Coordenadora de Controle Interno
RG. 619.904 SSP/SE



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Frei Paulo

Projeto de Lei n. 494/2012.
De 14 de dezembro de 2012.

Altera dispositivos da Lei de Reorganização da Administração Pública do Município de Frei Paulo e dá outras providências.

JOSÉ ARINALDO DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito Municipal de Frei Paulo, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela ordem jurídica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso 5º do art. 4º da Lei n. 441/2010 passará a ter a seguinte redação:
V - Coordenação e controle de administração dos serviços públicos de transporte e trânsito, bem como aqueles colocados a serviço do Prefeito Municipal;

Art. 2º - O artigo 5º da lei n. 441/2010 passará a ter a seguinte redação:

Art. 5º - Integram a estrutura do Gabinete do Prefeito as seguintes unidades:

- 01 Cargos de Assessor Especial;
- 01 Cargo de Assessor de Relações Públicas;
- 02 Cargos de Chefes de Execução de Serviços;
- 01 Comandante Geral da Guarda Municipal;
- 01 Sub-Comandante da Guarda Municipal;
- 01 Coordenador de Operações da Guarda Municipal;
- 01 Coordenador de Inteligência da Guarda Municipal.

§ 1º - As atribuições dos cargos em comissão criados para o serviço municipal de trânsito e Guarda Municipal, estão ditadas no regimento respectivo à Guarda Municipal.

Art. 3º - O art. 23 da lei n. 441/2010 passará a ter a seguinte redação:

Art. 21 - Integra a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

- 01 Cargo de Secretário Adjunto;
- 02 Cargos de Assessor Técnico Especial;
- 01 Cargo de Assessor Especial;
- 02 Cargos Chefes de Execução de Serviços;
- 01 Coordenador de Atenção Básica;
- 01 Coordenador de Vigilância em Saúde;
- 01 Coordenador em Vigilância Sanitária.

§ 1º - As atribuições dos coordenadores da Secretaria Municipal de Saúde estão contidas com igualdade, naquelas do art. 57 e seus incisos da lei n. 441/2010.

Art. 3º - Esta Lei que entrará em vigor na data de sua publicação revogará todas as disposições em contrário.

Frei Paulo (Se), 14 de dezembro de 2012.

José Arinaldo de Oliveira Filho
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VENCIMENTO
- Comandante Geral da Guarda Municipal	01	CC-11	2.000,00
- Sub-Comandante da Guarda Municipal	01	CC-03	1.000,00
- Coordenador de Operações da Guarda Municipal	01	CC-04	850,00
- Coordenador de Inteligência da Guarda Municipal	01	CC-04	850,00
- Coordenador de Atenção Básica	01	CC-12	1.500,00
- Coordenador de Vigilância em Saúde	01	CC-12	1,500,00
- Coordenador em Vigilância Sanitária	01	CC-12	1.500,00

